



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

O processo licitatório nº 34/2024 teve a sua abertura pelo site: bnc.org.br no dia 17 de junho de 2024, onde 7 empresas participaram da fase de disputa restando vencedora a empresa GRUPO DE ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A SAÚDE – GADES no valor de R\$ 121.298,00 os documentos de habilitação da empresa foram analisados e a mesma restou habilitada, entretanto, há que se considerar a exigência do Edital onde as empresas deveriam após a fase de disputa anexar a planilha orçamentária com o valor proposto atualizado, o que não ocorreu, foram concedidos todos os prazos solicitados pelas empresa, porém, a mesma não conseguiu ajustar a planilha de custos, conforme o processo licitatório.

Em seguida a empresa foi inabilitada e convocou-se a segunda colocada, INSTITUTO DE SAÚDE VIDA PLENA no valor de R\$ 121.400,00, onde constatou-se que a mesma não possui toda a documentação exigida pelo edital, por esta razão considerando o princípio da economicidade, concedeu-se o prazo para a mesma apresentar os documentos faltantes, oportunidade em que a empresa INSTITUTO DE SAÚDE VIDA PLENA não conseguiu apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, e foi inabilitada, oportunidade em que foi convocada a terceira empresa BERNARDO F. W. WESCHENFELDER & CIA LTDA no valor de R\$ 149.999,00.

O processo licitatório foi aberto para fase recursal, onde foram considerados os recursos apresentados pelas empresas GRUPO DE ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A SAÚDE – GADES e INSTITUTO DE SAÚDE VIDA PLENA, ambos os recursos foram analisados pela pregoeira juntamente com o jurídico e o Sr. Prefeito Municipal, oportunidade em que fora identificado que entre o valor da terceira colocada e a primeira há uma diferença considerável mensal de R\$ 28.701,00 que em 12 meses trariam um acréscimo de R\$ 344.412,00 para os cofres públicos.

Percebeu-se que a empresa GRUPO DE ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A SAÚDE – GADES apresentou uma planilha de custos com um pequeno valor divergente da proposta de preços, e posteriormente a empresa INSTITUTO DE SAÚDE VIDA teve mais prazo para anexar a documentação exigida pelo edital, portanto, considerando o princípio da economicidade, considerando o artigo 64 de Lei 14.133/2021:

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

A Lei 14.133/2021, Lei de Licitações em seu artigo 5º, cita os princípios que devem ser observados:

“[...]da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

Portanto, considerando a Lei de Licitações, especialmente nos princípios, da igualdade, e da economicidade, a empresa GRUPO DE ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A SAÚDE – GADES deverá ter o prazo de 48 horas para apresentar a planilha de composição de custos atualizada, tendo em vista que a convocação da terceira empresa colocada trará um acréscimo de valores que poderá causar uma maior oneração aos cofres públicos, considerando principalmente que o município de Barros Cassal encontra-se em estado de emergência/calamidade, e o aumento de despesas orçamentárias podem comprometer o planejamento de ações voltadas a mitigação dos problemas sociais ocasionados em razão da situação de calamidade pública.